



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

PROC. Nº: 0994/21

PLL Nº: 418/22

SEI Nº: 209.00158/2021-86

Vem a esta reunião conjunta das comissões permanentes da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH - o projeto de Lei do Legislativo nº 418, processo SEI nº 209.00158/2021-86, de autoria da Vereadora Daiana Santos, que inclui o evento Becos e Velas Hip Hop no anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 - Calendário de eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de atividades de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 21 de maio.

Trata-se de um importante instrumento de promoção da cultura e, desta maneira, é uma forma de acesso ao conhecimento direcionado sobretudo aos jovens da periferia - os quais sabidamente possuem maiores dificuldades de acesso ao conhecimento - através do HIP HOP, palestras, workshops, oficinas e shows de rap, de samba e espetáculos de dança. Durante os anos em que foi realizado, o evento já contou com mais de 35 shows de rap, 10 espetáculos de dança, 10 rodas de samba, 5 palestras e 8 workshops em locais diferentes da comunidade da Lomba do Pinheiro. Assim, o evento serviu, inclusive, para a revelação de outros artistas.

Ademais, a ideia central do evento é, em suma, resgatar a cultura no bairro e devolver a autoestima aos moradores.

O projeto recebeu parecer positivo da procuradoria desta casa legislativa, dado que o projeto ocorre desde 2014 e, portanto, se adequa à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 - Calendário de eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de atividades de Porto Alegre, não havendo nenhum impedimento.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a inexistência de óbice de natureza jurídica e, no mérito, me manifesto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala de sessões, 11 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 11/07/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0410883** e o código CRC **C9B71C43**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 057/22 – CCJ/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0410883 (SEI nº 209.00158/2021-86 – Proc. nº 0994/21 - PLL nº 418), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de julho de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/07/2022, às 00:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411641** e o código CRC **E1B3C6F0**.